



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 836/2006
De 21 de março de 2006.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir o Crédito Especial abaixo especificado, no Orçamento do vigente exercício:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
005001.1200000000.000 – EDUCAÇÃO
005001.1236500000.000 – EDUCAÇÃO INFANTIL
005001.1236500700.000 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
005001.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES
3.0.00.00.000 – DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.000 – APLICAÇÕES DIRETAS
00597-3.1.90.13.000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 270.000,00

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Especial, constante do Art. 1º desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações do Orçamento vigente:

005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
005001.1200000000.000 – EDUCAÇÃO
005001.1236500000.000 – EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

005001.1236500700.000 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

005001.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

3.0.00.00.000 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.000 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.000 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

00245-3.1.90.11.001 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 270.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 21 de março de 2006.*

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal